

Lei nº 5/53.

A camara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte  
lei:

Artigo 1º) - Fica Prefeitura Municipal, autorizada a  
contratar com a caixa Economica do Estado de São Paulo, um  
empréstimo de R\$ 517.796,00 (quinhentos e sessete mil sete cen-  
tos e noventa e seis cruzeiros.) destinado a conclusão do serviço  
de Agua da sede do Municipio, de accordo com os estudos e projetos  
elaborados sob a orientação tecnica do Departamento de Obras  
Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão

no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adaptadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:-

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização, pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeito a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive excesso da arrecadação devido pelo Estado nos termos do art. 67 da constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 3º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e tipicamente ajustados as necessidades do custo mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

§ Único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a

ex. 37,500 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta centavos), para a execução e obra fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da conclusão das obras financeiras, deverão ser encaminhadas o competente projeto à aprovação da câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" para final, do art. 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a cumprir a caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual devendo a caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento, das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão o empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que foram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Públicas (diz) Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º) - Fica aberto no Contador Municipal um crédito especial de ex. 50,000,00 (cinquenta mil reais) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e no pagamento dos juros no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será estatuído

com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente  
exercício.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucatuba, em 1º de Abril de 1953.

a) Francisco Alcides de Moraes

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Natal Favali

Secretário.